



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 116/2008

Contrato de prestação de serviços de distribuição de urnas e de cabinas para os locais de votação e de coleta de urnas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 110 do Pregão n. 038/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., estabelecida na cidade de Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.083.428/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Rui Caramori, inscrito no CPF sob o n. 170.895.909-25, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de distribuição de urnas e cabinas para os locais de votação e de coleta de urnas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com o Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de distribuição de urnas e cabinas para os locais de votação e de coleta de urnas, cabinas,

envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 038/2008:

1.1.1. Recebimento, nos locais de armazenamento de urnas eletrônicas, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de votação, de 14.468 urnas e cabinas de votação em 4.052 locais de votação nos 293 municípios de Santa Catarina, no dia 4 de outubro de 2008 (sábado):

1.1.1.1. em área urbana, considerando 1.704 locais de votação; e

1.1.1.2. em área rural, considerando 2.348 locais de votação.

1.1.2. Coleta, nos locais de votação citados no subitem 1.1.1, transporte aos locais de apuração ou de armazenamento e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, nos locais de apuração ou de armazenamento, no dia 5 de outubro de 2008 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), das urnas e cabinas de votação usadas nos locais de votação:

1.1.2.1. em área urbana, considerando 1.704 locais de votação; e

1.1.2.2. em área rural, considerando 2.348 locais de votação.

1.1.3. Coleta, nos locais de votação, transporte aos locais de apuração e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, no dia 5 de outubro de 2008 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), dos envelopes de segurança contendo o resultado das seções eleitorais e das pastas contendo o material das seções eleitorais:

1.1.3.1. em área urbana, considerando 1.704 locais de votação;

1.1.3.2. em área rural, considerando 2.348 locais de votação.

1.2. Nos locais mencionados no subitem 1.1.3, as pastas deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas nos roteiros de coleta das urnas e cabinas de votação previstos no subitem 1.1.2.

1.3. Havendo 2º turno, as operações deverão ser repetidas pela Contratada nos dias 25 de outubro de 2008 (subitem 1.1.1) e 26 de outubro de 2008 (subitens 1.1.2 e 1.1.3), somente nos municípios de Florianópolis, Joinville e Blumenau, podendo haver em todos os três municípios, em dois, em um ou em nenhum.

1.3.1. Caso haja segundo turno nos três municípios mencionados no subitem 1.3, o quantitativo máximo será de 2.363 urnas e cabinas de votação a serem distribuídas/coletadas em 290 locais de votação, sendo 269 locais em área urbana e apenas 21 locais em área rural.

1.4. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições do TRESA, de comum acordo com as chefias dos Cartórios das 103 (cento e três) Zonas Eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.

1.5. Os quantitativos de urnas e cabinas, mencionados no subitem 1.1.1, são aproximados, podendo variar em até 15% para menos, após a definição das

agregações. O quantitativo de locais pode sofrer variação de, no máximo, 5% para menos ou para mais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 038/2008, de 02/07/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 02/07/2008 e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 799.338,00 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e oito reais), conforme discriminado a seguir:

2.1.1. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.1.1, R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por local de entrega;

2.1.2. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.1.2, R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por local de entrega;

2.1.3. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.2.1, R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por local de coleta;

2.1.4. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.2.2, R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por local de coleta;

2.1.5. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.3.1, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por local de coleta; e

2.1.6. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.3.2, R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por local de coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:

3.1.1. R\$ 749.244,00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), referente aos serviços a serem prestados no 1º turno das Eleições;

3.1.2. R\$ 50.094,00 (cinquenta mil e noventa e quatro reais), referente aos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o dia 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais onde o serviço for efetivamente prestado, considerando-se os preços unitários contratados.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE000928 e 2008NE000929, em 07/07/2008, nos valores de R\$ 633.154,00 (seiscentos e trinta e três mil, cento e cinqüenta e quatro reais) e 166.184,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Eleições, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar todo o serviço para o qual tenha sido considerado vencedora, no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e no Pregão n. 038/2008;

10.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabinas até as 19 horas do dia 4 de outubro de 2008, nos locais de votação;

10.1.3. efetuar a entrega das urnas e cabinas até as 20 horas do dia 5 de outubro de 2008, nos locais de apuração;

10.1.4. realizar, até as 19 horas do dia 5 de outubro de 2008, nos locais de apuração, a entrega dos envelopes de segurança das seções eleitorais coletados após o encerramento do processo de votação;

10.1.5. realizar a entrega das pastas contendo o material das seções eleitorais dos locais de votação mencionados na subcláusula 1.1.1, coletados após o encerramento do processo de votação, até as 20 horas do dia 5 de outubro de 2008, no locais de apuração;

10.1.6. havendo 2º turno, entregar as urnas e materiais nos dias 25 de outubro de 2008 (subcláusula 10.1.2) e 26 de outubro de 2008 (subcláusula 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5), nos mesmos horários, somente nos locais mencionados na subcláusula 1.3;

10.1.7. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem permanentemente no TRESA, com infra-estrutura própria de comunicação (telefone, fac-símile e *e-mail*) e autonomia gerencial, a partir do dia 1º de setembro de 2008, no horário das 13 às 20 horas, até a data do pleito (1º ou 2º turno), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;

10.1.8. realizar reunião com cada juízo eleitoral, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até os dias 22 de setembro de 2008 (1º turno) e 20 de outubro de 2008 (2º turno), para definição de questões administrativas;

10.1.9. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada Zona Eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;

10.1.10. realizar a distribuição e coleta de urnas e cabinas por meio de 2 (dois) funcionários por roteiro, um responsável por conduzir o veículo e outro pelas atividades administrativas;

10.1.10.1. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

10.1.11. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas;

10.1.12. retornar ao Cartório Eleitoral, acompanhado do servidor referido no subitem acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço;

10.1.13. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 038/2008; e

10.1.16. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 39.966,90 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), na modalidade fiança bancária.

13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de julho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUI CARAMORI
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES